



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
2017-2020
C.N.P.J Nº 05.421.110/0001-40



LEI DE DIÁRIAS

Nº 230/2018

EXERCÍCIO

2018

Rua Marechal Assunção, nº 116 - Bairro: Centro - CEP: 68360-000 - Senador José Porfírio - PA
Contato: (93) 9 9207 1766 / E-mail: pmsjporfirio@hotmail.com



LEI Nº 230/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

§1º Recomendar aos servidores que não efetuem qualquer deslocamento da sede do município ou de outras localidades em que se encontrem lotados, por exigência de serviço, sem a prévia autorização SUPERIOR.

Art. 2º O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Interno do Município, Advogado-geral, Procuradores do Município, Assessores Especiais, Coordenadores de área de Secretaria, Chefes de Divisões, Chefes de Setores, Sub-prefeito e os demais Servidores do Poder Executivo que se deslocarem do Município, por motivos de serviços, participação em cursos, seminários, congressos, eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diárias para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no local de destino.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

§2º A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de Senador José Porfírio, por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º A diária, no valor integral, é devida ao servidor público municipal ou agente



político que se deslocar a outro município, superior a 06 (seis) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município de Senador José Porfírio.

§1º Observado o disposto no artigo anterior, a necessidade de pernoite de servidores nos afastamentos para os municípios limítrofes, deve ser fundamentada.

§2º Deslocamentos por períodos inferiores a 06 (seis) horas não fazem jus a diária, salvo na ocorrência de situações excepcionais, devidamente justificadas, observado o princípio da razoabilidade.

§3º As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

Parágrafo Único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 7º.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo atualizará, anualmente, com prévia autorização do Poder Legislativo, os valores das diárias de viagens, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).



§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do município e/ou outro local em que se encontra lotado ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 8º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Advogado-geral ou Assessor Especial, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.





Paragrafo único. Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 9º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal de Administração.

§1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§4º Ao servidor ou agente político poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso não seja utilizado para viagem em veículo do Município.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;



- II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação; e
- III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 4º do art. 7º, sob pena de responsabilidade.

§2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 11. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

Parágrafo único. O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I - apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e
- III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 12. A diária não é devida nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento do servidor, a serviço, em veículo da Prefeitura, se der dentro do território do Município.
- II - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- III - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente; e



IV - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 16. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 17. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 18. Fica revogado o DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2000, de 13 de novembro de 2000, que fixa valor da diária para prefeito e vice-prefeito e Secretários municipais, a partir do exercício de 2001.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador José Porfírio-PA, 21 de dezembro de 2018.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº 230/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL.

	Prefeito/Vice-prefeito	Secretários e Comissionados DAS-5	Coordenador de Área/ Chefe de Divisão/Chefe de Setor	Servidores no exercício de DAI	Outros servidores em geral
Viagem fora do Município	R\$ 490,00	R\$ 250,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 150,00
Viagem Fora do Estado	735,00	375,00	315,00	315,00	225,00

Senador José Porfírio (PA), 21 de dezembro de 2018.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



ANEXO II DA LEI Nº 230/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.		
EXERCÍCIO :	DATA DA SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:	TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária:		
Alimentação:		
Transporte Urbano:		
Passagem:		
Total:		
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO SECRETARIA:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		

Senador José Porfírio (PA), 21 de dezembro de 2018.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal